

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS.

**ARTHUR SANTOS DA HORA**, menor impúbere, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (MF), sob nº 145.482.984-28, portador do RG sob nº 4254782-2 SESP/AL, e **LUIZ ALBERTO SANTOS DA HORA**, menor impúbere, brasileiro solteiro, estudante, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (MF), sob nº 145.480.194-80, portador do RG sob nº 4255014-2 SESP/AL, ambos representados por sua genitora, senhora **CLEDJA FERREIRA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, do lar, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (MF), sob nº 076.050.744-92 e RG nº 3181826-9 SESP/AL, todos residentes e domiciliados no Povoado Gerais, S/N, Zona Rural, no município de Teotônio Vilela, estado de Alagoas, por seus procuradores abaixo firmados, os Béis. **JOSÉ VITOR CASTRO COSTA NETO**, **KLEBER RODRIGUES DE BARROS**, **MAXILÂNIO FABIAN CAVALCANTE SILVA** e **JOSÉ WILLAMES OLIVEIRA COSTA**, advogados, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Alagoas, sob o nºs 13.646, 13.647, 13.648 e 16.291, respectivamente, todos com endereço para correspondências judiciais na Rua Brasília, nº 434-A, Bairro Brasília, nesta cidade de Arapiraca, constituídos consoante procuração particular inclusa, vem, mui respeitosamente, perante V. Exa., com fulcro na lei nº 6.194/1974, propor a presente

#### AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

em face de **BANCO BRADESCO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ (MF), sob nº 60.746.948.0001-12, com sede na Cidade de Deus, nº s/n, 4º andar, Vila Yara, Osasco, São Paulo, CEP 06.029-900, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

#### I – DA JUSTIÇA GRATUITA

Na conformidade com o disposto no artigo 98 do Código de Processo Civil cumulado com os artigos remanescentes da lei nº 1.060 de 5 de fevereiro de 1950, faz jus a requerente aos auspícios da GRATUIDADE DA JUSTIÇA por ser pobre na forma da lei, consoante se declara através dos poderes para reconhecimento de hipossuficiência outorgados na procuração particular anexa.

#### II – Dos Fatos

No dia 28 de janeiro de 2018, por volta das 04h 30min, o genitor da requerente, senhor **JOSÉ ROGÉRIO DA HORA**, se envolveu em acidente automobilístico nas imediações da BR 101, na zona rural de Campo Alegre, estado de Alagoas, evento que culminou em sua morte, consoante certidão de óbito anexa.

Sem maiores detalhes, narra em um primeiro Boletim de Ocorrência, que o falecido foi “vítima de acidente automobilístico estava trafegando em uma motocicleta ...”, para



melhores esclarecimentos, foi elaborado um segundo Boletim de Ocorrência, onde ex-esposa do *de cujus* detalha as circunstâncias do acidente, ambos anexos.

No intuito de perseguir a indenização devida pelo Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, os presentes herdeiros e dependentes do falecido, consoante se faz prova certidão de nascimento e lista de dependentes do falecido fornecida pela INSS, pleitearam administrativamente a já mencionada indenização pela morte de seu pai. Para sua surpresa, teve seu pedido negado, sob justificativa de “exigência documental”, grifando a seguradora líder uma “outros - Vítima - Não Conforme” e “Documentação de identificação-Beneficiário-Não Conforme”.

Claramente se mostrando protelatória a conduta administrativa da seguradora, inclusive pelo fato das informações solicitadas para solução do entrave serem sempre imprecisas ou não fornecidas adequadamente, outra medida não se mostra eficiente, senão a propositura da presente demanda.

Por fim, deve-se ressaltar que o falecido é o genitor de mais duas herdeiras provenientes de outro relacionamento, as quais os autores não têm contato.

### **III – DIREITO**

#### **III.I – DA COMPETÊNCIA**

A competência do domicílio do autor para propositura de ações que se relacionem com o seguro DPVAT já foi pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça através do julgamento do REsp 1357813, esse em caráter repetitivo, o que ensejou a edição da sumula 450 do mesmo tribunal superior, a qual abaixo se transcreve:

Sumula 540 STJ - Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu.  
(grifo nosso)

#### **III.II – DA LEGITIMIDADE PASSIVA**

De igual forma, já se mostra unísono o entendimento de que pode o autor, a sua preferência, escolher qual a instituição financeira componente das Seguradoras da Sociedade Nacional do Convênio DPVAT irá atuar no polo passivo da demanda, se valendo assim da responsabilidade solidária que alcança tais seguradoras, inclusive em situações de pagamento parcial por outra, como é caso em tela. Diante tais possibilidades, optou o autor em habilitar o BANCO BRADESCO S. A.

Vejamos o entendimento pacífico do STJ:

DIREITO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. LEGITIMIDADE DE SEGURADORA DIVERSA DA QUE REALIZOU O PAGAMENTO A MENOR.  
SOLIDARIEDADE PASSIVA. INCIDÊNCIA DO ART. 275, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL DE 2002.



1. A jurisprudência é sólida em afirmar que as seguradoras integrantes do consórcio do Seguro DPVAT são solidariamente responsáveis pelo pagamento das indenizações securitárias, podendo o beneficiário cobrar o que é devido de qualquer uma delas.
2. Com efeito, incide a regra do art. 275, caput e parágrafo único, do Código Civil de 2002, segundo a qual o pagamento parcial não exime os demais obrigados solidários quanto ao restante da obrigação, tampouco o recebimento de parte da dívida induz a renúncia da solidariedade pelo credor.
3. Resulta claro, portanto, que o beneficiário do Seguro DPVAT pode açãoar qualquer seguradora integrante do grupo para o recebimento da complementação da indenização securitária, não obstante o pagamento administrativo realizado a menor tenha sido efetuado por seguradora diversa.
4. Recurso especial provido.  
(REsp 1108715/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 15/05/2012, DJe 28/05/2012)  
(grifo nosso)

### **III.III – DA LEI N° 6.194/74 ( LEI DO DPVAT)**

Como dispõe o artigo 3º, II da lei 6.194/74:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações **por morte**, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

**I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;**  
[...] (grifo nosso)

Tendo em vista a objetividade da norma jurídica, cumulada com a irrefutável prova do óbito do genitor dos autores, maiores comentários não se apresentam necessários.

Ocorre que administrativamente a busca dos autores se mostrou infrutífera, e o pior, por motivos obscuros, não tendo a seguradora responsável pelo pagamento observado as regras de correspondência contidas na lei do DPVAT, bem como não atentou para clareza dos boletins de ocorrência que demonstram ter sido a morte ocasionada por um acidente de trânsito.

Deste modo, tendo em vista o não pagamento da indenização por vias administrativas, justo se mostra que seja repassado aos autores o montante de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), valor correspondente a suas cotas partes, monetariamente atualizado e com incidência de juros de mora, este após a citação da demandada.



#### IV – PEDIDOS

Diante todo o exposto requer:

- Que seja deferido os benefícios da justiça gratuita, por serem os autores pobres na forma da lei;
- Que seja designada audiência de tentativa de conciliação; e
- Que ao final seja julgada procedente a presente ação, reconhecendo o direito dos autores em perceber o valor correspondente a R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), valor equivalente a suas cotas partes, devendo este *quantum* ser corrigido monetariamente desde a data do evento danoso, por força do acórdão repetitivo do Superior Tribunal de Justiça, REsp 1.483.620/SC, assim como devem ser implementados juros legais, de acordo com o artigo 406 do Código Civil, a partir da citação do requerido, consoante súmula 426 do STJ.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, em especial por meio da prova pericial requerida e provas documentais acostadas.

Dá-se à causa o valor de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais).

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Teotônio Vilela/AL, 11 de março de 2019.

**JOSÉ VÍTOR DE CASTRO COSTA NETO**  
OAB/AL Nº 13.646

**MAXILÂNIO FABIAN CAVALCANTE SILVA**  
OAB/AL Nº 13.648

**KLEBER RODRIGUES DE BARROS**  
OAB/AL Nº 13.647

**JOSÉ WILLAMES OLIVEIRA COSTA**  
OAB/AL Nº 16.291